



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.885 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE, A JOSÉ MEDEIROS NOGUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 405,00 M² (Quatrocentos e Cinco Metros quadrados) de propriedade do Município, a JOSÉ MEDEIROS NOGUEIRA, cuja área destinar-se-á a construção e instalação de uma industria de confecção.

Parágrafo Único:-A área do terreno urbano de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) cujo memorial descriptivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:-Na frente 15,00 metros com a Rua São Luiz; nos fundos 15,00 metros com área da FE-PASA; de um lado 27,00 metros com área da Municipalidade e finalmente do outro lado 27,00 metros com área concedida ao Sr. Luiz Roberto Gomes, totalizando uma área de 405,00 M².

Artigo 2º -O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.885, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996.

FI 02

Parágrafo Único:-O não cumprimento do prazo previsto no "Caput" o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º -Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no artigo / 2º desta Lei.

Artigo 4º -A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º -Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e / transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive / admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de setembro de 1.996.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e , afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete



PARAPUÃ
sempre